



## **1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL**

### **INCLUSÃO**

Art. 72

(...)

VII – Licença para tratar de interesses particulares.

### **Seção VIII**

#### **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 89-A A critério da Administração Autárquica Intermunicipal poderão ser concedidas ao empregado público de cargo efetivo licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou a interesse do serviço público.

Aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos em 21 de novembro de 2017.